



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 25/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2021

PROCESSO N° 2100.01.0071733/2021-20

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de TURMALINA	CPF/CNPJ: 25.324.187/0001-00	
Endereço: Av. Lauro Machado, 230	Bairro: Centro	
Município: Turmalina	UF: MG	CEP: 39.660-000
Telefone: (38) 3531-2597	E-mail: meioambienteiamje@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Barragem do Gentio	Área Total (ha): 9,14
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não se aplica	Município/UF: Turmalina-MG

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 757015	Y: 8065736
--	-----------	------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,17	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,05	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,47	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14/0,235	uni/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,17	ha	23k	756984	8065780
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,05	ha	23k	757018	8065740
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,47	ha	23k	757123	8065722
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14/0,235	uni/ha	23k	756915	8065817

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização	E-03-01-8	9,14

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	2,05

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	97,0085	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	30,26	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/11/2021

Data da vistoria: 09/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: 19/11/2021

Data do recebimento de informações complementares: 01/12/2021

Data de emissão do parecer único: 09/12/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (39035786) na modalidade **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo"**

do solo" em 0,17 hectaress (ha), Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 2,05 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,47 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,235 ha, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código E-03-01-8 e devido ao seu porte a atividade é dispensada de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Barragem do Gentio é de propriedade do município de Turmalina, CNPJ 25.324.187/0001-00, tem área total de 9,14 ha, estando localizado no município de Turmalina/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma cerrado e possui fitofisionomias de floresta estacional semidecidual.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (38104131) do imóvel pelo Técnico Agrícola em Agropecuária, técnico Agrícola em Agrimensura Tiago Andrade Reis, registro 08932715602, ART BR20211103175 (38104132), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

Em substituição ao Cadastro Ambiental Rural foi apresentado o "Termo de Responsabilidade e Compromisso" (38886382).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (38104116), Município de Turmalina, CNPJ 25.324.187/0001-00, que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização. A área requerida possui 9,14 ha, na qual é solicitado **"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 0,17 hectaress (ha), Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 2,05 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,47 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,235 ha.**

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP (39035788) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela engenheiro florestal Rodrigo Apolinario Santos, CREA 247273/D , ART 20210741805 (38886385).

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Inicialmente a área havia sido caracterizada como de fitofisionomia de cerrado, porém após análise mais apurada a área de intervenção foi caracterizada como fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, ecossistema esse associado a mata atlântica onde há necessidade de apresentação de inventário florestal e caracterização do estágio de regeneração.

O inventário realizado adotou como metodologia a Amostragem Casual Simples. Foram alocadas em campo com 7 parcelas de 250 m².

O inventário registrou 202 indivíduos distribuídos em 27 espécies. As espécies de maior destaque são *Lithraea molleoides* com 72 indivíduos e Valor de Importância (VI) de 24,19%, *Protium spruceanum* com 32 indivíduos e VI de 11,554% e *Croton Urucurana* com 11 indivíduos e VI de 5,87%.

A análise dos índices de diversidade demonstram uma baixa diversidade a partir do valor encontrado para Shannon (H). O que é reforçado quando se analise os demais índices de Pielou (J), o coeficiente de Mistura de Jentsch (QM) e o de Simpson (C).

O inventário florestal registrou um erro amostral de 6,463%, valor que a atende ao

determinado pela Resolução Conjunta nº 1905/2013, valida-se o inventário florestal apresentado.

Considerando que a vegetação possui altura média de 5,05 m, Diâmetro a Altura do Peito (DAP) médio de 9,16 cm, ausência de epífitas, presença de clareiras, aspecto de paliteiro, presença de herbáceas exóticas e devido também ao grau de antropização, pode-se afirmar, com base no determinado pela Resolução CONAMA nº 392/2007, que o fragmento de vegetação nativa encontra-se em estágio inicial de regeneração.

Para o cálculo do rendimento lenhoso foi adotada a fórmula fornecida pelo CETEC (1995): $VTcc = 0,000065661 \times DAP^{2,475293} \times Ht^{0,300022}$

O inventário florestal estima que para a área de intervenção o rendimento de material lenhoso é de 103,7885 m³ para a parte aérea. Considerando que deve ser tratado como uso nobre as árvores com DAP igual ou superior a 25 cm e altura igual ou superior a 2,20 m, a área de intervenção terá 30,26 m³ de madeira de origem nativa.

Considerando o volume de tocos e raízes de 10 m³ por ha, a área de intervenção de 2,22 ha terá 22,2 m³ referente a destoca.

Além do fragmento florestal é solicitado o corte de árvores nativas que ocorrem de forma isoladas. São 14 árvores isoladas na área do empreendimento. As árvores isoladas totalizam o volume de 1,28 m³ de lenha de origem nativa.

Assim, o rendimento total para a intervenção é de 127,2685 m³, sendo 30,26 m³ de madeira de origem nativa e 97,0085 m³ de lenha de origem nativa.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

O estudo não registrou nenhuma espécie ameaçada ou imune de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401111351520 (38104135), referente a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,17 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente e, 2,05, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 1,47, no valor de R\$ 1719,59.

Posteriormente foi apresentado o DAE nº 1401157894186 (39035783), referente ao corte de árvores isoladas em área de 0,0075 ha, no valor de R\$ 493,00.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901111374901 (38104140), referente a 148,0074 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 817,24.

O empreendedor deverá quitar uma taxa florestal referente a 30,26 m³ de madeira de origem nativa.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 127,2685 m³ é de **R\$ 3.011,68** (Três mil e onze reais e sessenta e oito centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118849

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;

- Unidade de conservação: não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica;
- Outras restrições: não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária;
- Atividades licenciadas: nenhuma;
- Classe do empreendimento: não se aplica;
- Critério locacional: não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: dispensando de licenciamento;
- Número do documento: não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 09 de novembro de 2021, às 13h30, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado "SITIO RIBEIRÃO DOS MACACOS - MIRANTE- MAMONAS - BANGUELO- BURITI - CURTUME - PAI PEDRO GOMES E LAMBARI", localizado no município de TURMALINA /MG, de propriedade do MUNICÍPIO DE TURMALINA. Inserida nas abrangências do **Bioma Cerrado**, a propriedade possui vegetação com fitofisionomia de **Mata de galeria**.

O requerente é o MUNICÍPIO DE TURMALINA que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, para **uso alternativo do solo**" em área de 0,1700 hectares (ha) "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em área de 2,0500 ha e "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em área de 1,4700 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de barragem de acumulação de água. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código **E-03-01-8 (Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização)** e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A visita foi acompanhada por Marcos Felipe Ferreira Silva (Coordenador do NUREG), e Emerson Sales Pereira (Coordenador técnico CII-AMAJE), que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2021), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que no imóvel são executadas algumas atividades econômicas, provavelmente relacionadas à pecuária e agricultura, devido à presença de pastagens e plantios de culturas anuais. Porém existe quantitativo de remanescente de vegetação nativa. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se uso alternativo do solo em alguns pontos das Áreas de Preservação Permanentes - APP.

A vistoria teve início na Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, que trata-se também de uma Área de Preservação Permanente - APP, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 757205 / Y: 8065715. O local em questão faz parte da área que será inundada do projeto de barramento. No local foi visualizado um curso d'água, de aproximadamente 1 metro (m) de largura, foi notado também que o espelho d'água desaparece em alguns pontos, tornando-se subterrâneo. A vegetação florestal da área em questão é de Mata de Galeria, as árvores são retilíneas, folhas membranosas, copas se tocando, com altura média de aproximadamente 6 metros (m), presença de espécies de epífitas, pouca presença de cipós e serrapilheira rala. O solo na região possui características argilosas. Foram observadas as seguintes espécies na ADA: Ingá edulis (Ingazeiro), Astronium urundeuva (aroeira), Copaiifera langsdorffii (Copaíba), *Lithraea molleoides* (aroeira-brava), *Vernonia polysphaera* (Assa-peixe), *Croton urucurana* (Sangra d'água), *Machaerium villosum* (Jacarandá paulista), *Pilocarpus microphyllus* (Jaborandi) e *Acrocomia aculeata* (Coco macaúba) .

Foi Informado ao representante da necessidade de realização de um levantamento quantitativo (Inventário ou censo) para a classificação do estágio sucessional da fitofisionomia que se encontra a Área requerente para Intervenção. Advertido ainda da existência de árvores isoladas na

pastagem que serão atingidas pelo empreendimento, como no caso do indivíduo nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 756965 / Y: 8065799.

Direcionou-se a visita para a área onde será executada a compensação, no caso, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 756856 / Y: 8065736. A área se encontra na propriedade da empresa JS EMPREENDIMENTOS LOGISTICOS S/A. Foi constatado o uso alternativo do solo, onde são executadas atividades de pecuária. No local podemos observar a presença de capim exótico do gênero "Brachiaria", além de presença de gado. No caminhamento pela área, foi notado que a mesma se encontra parcialmente cercada. Durante a visita a área de compensação houve a aparição da fauna silvestre, Ramphastos toco (Tucano-Toco). O local se encontra apto a receber a compensação.

Por se tratar de um empreendimento de abastecimento público de água e propriedade proveniente de desapropriação, **não está sujeito** à constituição de **Reserva legal** de acordo com o Decreto Nº 47.749, de 11 DE Novembro de 2019 no artigo 88, § 4º inciso I e II, e a Lei estadual Art. 25,§ 2º inciso I e II.

No caminhamento feito na área, não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 14h30 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado;

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo

- Hidrografia: a intervenção pretendida ocorrerá no córrego do Gentio, sub-bacia do Rio Fanado, que se localiza na bacia hidrográfica no Rio Jequitinhonha.

5.3 Alternativa técnica e locacional: O Estudo de Alternativa Técnica Locacional (38104145) apresentado foi elaborado pela engenheira Ambiental Aurea Fernanda Machado, CREA 115470/D , ART 20210700194 (38104149).

O estudo justifica o local escolhido para intervenção devido a rigidez locacional e ao grau de antropização.

Considerando a justificativa apresentada e as observações feitas em campo, conclui-se que não há outra alternativa para o empreendimento em questão. Aprova-se a área solicitada para intervenção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A construção de barragem é definida pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como de interesse social. Classificação que permite a intervenção em área de uso restrito.

A área solicitada para intervenção possui fitofisionomia típica de mata atlântica, floresta estacional semidecidual. Foi apresentado inventário florestal com erro de amostragem inferior a 10%, conforme determinado pela Resolução Conjunta nº 1905/2013.

O inventário florestal classificou o fragmento vegetacional, conforme Resolução CONAMA nº 392/2007, como em estágio inicial devido a altura média de 5,05 m, Diâmetro a Altura do Peito (DAP) médio de 9,16 cm, ausência de epífitas, presença de clareiras, aspecto de paliteiro, presença de herbáceas exóticas e devido ao grau de antropização.

Foi proposto e aprovado a compensação por intervenção ambiental. Compensação a ser discutida no item 9 deste parecer.

Na área de intervenção não foi observada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

Por ser empreendimento público visando o abastecimento de água, o imóvel é dispensado de constituir reserva legal conforme artigo 25, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Considerando que o processo em tela atende a todos os requisitos legais, a equipe técnica do NUREG Jequitinhonha opina pelo DEFERIMENTO da solicitação para intervenção ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Emissão de partículas em suspensão no ar;
- Geração de material de descarte;
- Susceptibilidade do processo de erosão devido à exposição do solo;
- Carreamento de sólidos favorecendo processo de assoreamento;

Medidas mitigadoras:

- Realizar o desmatamento e a limpeza, total ou parcial da área a ser inundada, objetivando preservar a qualidade da água do reservatório;
- Construção de “bacias de captação de água superficial” na bacia de contribuição da barragem objetivando minimizar o assoreamento do reservatório;
- Recuperação de áreas degradadas, como as “áreas de empréstimo”, e “bota-fora”;
- Controle de erosão e instabilidade das encostas nas margens do reservatório;
- Controle e racionalização do uso de agrotóxicos na bacia de contribuição;
- Plantio de espécies de vegetação nativa na área de preservação ambiental (área de compensação);
- Controle da entrada de fósforo e nitrogênio (esgotos domésticos, águas residuárias agroindustriais, de criatórios de animais e de escoamento superficial de áreas agrícolas fertilizadas) nas águas do reservatório;

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 2,05 hectares, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 1,47 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,17 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 14/0,235 uni/ha, com uso para infraestrutura, em especial para implantação de barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização (Código E-03-01-8, da DN-217 DE 2017), implantação de Barragem do Gentio, para atender o abastecimento de água da população da comunidade do Gentio e Galego na Bacia do Rio Fanado – Alto Jequitinhonha, nos termos em que preconiza o PUP.

O imóvel Barragem do Gentio – Zona Rural, está localizado no município de Turmalina/MG, cuja propriedade é do próprio município, CNPJ nº 25.324.187/0001-00, e possui área total de 9,14 ha. Encontra-se inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica possuindo vegetação com fitofisionomias de floresta estacional Semidecidual em estágio inicial.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (39035786), Documento que comprove propriedade ou posse e identifique o proprietário ou possuidor (38104106, 38104108), o Plano de Utilização Pretendida (38886398), a Planta topográfica planimétrica da propriedade (38104131), dentre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas

informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 182/2021 (38272686) que solicitou: 1) Retificar o requerimento de intervenção ambiental inserindo a tipologia de intervenção ambiental “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas”; 2) Apresentar inventário florestal da área de intervenção caracterizando o estágio de regeneração da vegetação de forma a atender as exigências da Lei Federal nº 11.428/2006; 3) Apresentar arquivo digital SHP como polígonos, e por último, 4) apresentar Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme previsto pela Resolução SEMAD Nº 1776, de 18 de dezembro de 2012, as quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (39035786) do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida não passível de enquadramento modalidade de licenciamento e fixação da classe do empreendimento, visto que o seu porte é inferior a quantidade estipulada inicialmente como porte pequeno (10 ha < Área Inundada < 150 ha) para definição de modalidades de licenciamento, o qual é constatado por este Controle Processual, após a verificação da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza os arts. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpre registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23118849, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Faz-se mister observar a razão outra que coaduna com o entendimento de ser a presente intervenção requerida passível de análise por este Instituto Estadual de Florestas – IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha. Deve-se ao fato de, segundo o art. 3º, II, g, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a atividade requerida enquadrar-se como de interesse social e, combinado com o art. 12 da mesma Lei, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Assim, por se enquadrar em uma das atividades de interesse social, a atividade pretendida pelo Requerente é passível de análise.

Ressalta-se que por ser um empreendimento de abastecimento público de água, de acordo com o Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 no artigo 88, § 4º inciso I, e a Lei estadual Art. 25, § 2º inciso I, o empreendimento em análise não está sujeito à constituição de Reserva legal.

Na área requerida para a intervenção ambiental não foi observado espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte, conforme vistoria técnica realizada em campo (38268972).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (38104147). À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, “a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção”.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019 estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP,

deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

(...).

Nota-se do PTRF apresentado que o Requerente propôs o cumprimento da compensação em atendimento ao que preconiza o artigo supra.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP **deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.**

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório técnico 91 (38268972) a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional semidecidual com vegetação em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da referida lei.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (38104135) de pagamento da referida Taxa e posteriormente foi apresentado o DAE nº 1401157894186 (39035783), referente ao corte de árvores isoladas em área de 0,0075 ha, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção

ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante (38104140) de pagamento da Taxa Florestal.

Contudo, o empreendedor deverá quitar uma taxa florestal referente a 30,26 m³ de madeira de origem nativa.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 20 de novembro de 2021 (38464692), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **“Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo”** em área de **0,17 hectare** (ha), **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** em área de **2,05 ha**, **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** em área de **1,47 ha** e **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em área de **0,235 ha**, requerido pelo **Município de Turmalina**, CNPJ **25.324.187/0001-00**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Barragem do Gentio**, município de Turmalina/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **127,2685 m³**, sendo 30,26 m³ de madeira de origem nativa e 97,0085 m³ de lenha de origem nativa que será utilizado internamente no imóvel.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso de 127,2685 m³, no valor de **R\$ 3.011,68 (Três mil e onze reais e sessenta e oito centavos)**, e ao pagamento de uma taxa florestal complementar referente ao volume de 30,26 m³ de madeira de origem nativa.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e

medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (38104146) foi elaborado pela engenheira Ambiental Aurea Fernanda Machado, CREA 115470/D , ART 20210700194 (38104149).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam 3,52 ha, no imóvel Ribeirão dos Macacos - Mirante - Mamonas - Buriti - Curtume - Pai Pedro Gomes e Lambari, em quatro glebas distintas, sendo elas:

Gleba 1: UTM|SIRGAS2000|23K entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 757242 / Y: 8065554 e 2 - X: 756948 / Y: 8065565.

Gleba 2: UTM|SIRGAS2000|23K entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 756901 / Y: 8065577 e 2 - X: 756812 / Y: 8065786.

Gleba 3: UTM|SIRGAS2000|23K entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 -X: 756850 / Y: 8065824 e 2 - X:757004 / Y: 8065835.

Gleba 4: UTM|SIRGAS2000|23K entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 757062 / Y: 8065837 e 2 - X: 757123 / Y: 8065822.

O imóvel é propriedade da empresa JS Empreendimentos Logísticos S/A que deu anuênci a para a compensação ambiental (38104121)

Para reconstituição da vegetação é proposto como metodologia: controle de formigas, preparo do solo e manutenção da vegetação nativa remanescente, coveamento de 0,3 x 0,3 x 0,3 m, adubação de N-P-K 100 a 150g por cova, plantio no espaçamento de 4 x 2 m, coroamento, tratos culturais, cercamento e replantio

Aprova-se o PTRF proposto.

Cronograma:

AtividadeDesenvolvida	Meses											
	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Combate a formiga	X	X	X	X	X							
Preparo do Solo e manutenção da vegetação	X	X	X									
Controle de Pragas e Ervas Daninhas				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Espaçamento e Alinhamento	X	X	X									
Covimento e Adubação	X	X	X									
Plantio					X	X	X					
Coroamento												
Tratos Culturais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cercamento e Replantio												
Adubação de Cobertura											X	X
Práticas Conservacionistas	X	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório de Acompanhamento						X						X

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	
2	Executar PTRF em área de 3,52 ha, no imóvel Ribeirão dos Macacos - Mirante - Mamona - Buriti - Curtume - Pai Pedro Gomes e Lambari, em quatro glebas distintas, sendo elas: Gleba 1: UTM SIRGAS2000 23K entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 757242 / Y: 8065554 e 2 - X: 756948 / Y: 8065565. Gleba 2: UTM SIRGAS2000 23K entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 756901 / Y: 8065577 e 2 - X: 756812 / Y: 8065786. Gleba 3: UTM SIRGAS2000 23K entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 756850 / Y: 8065824 e 2 - X: 757004 / Y: 8065835. Gleba 4: UTM SIRGAS2000 23K entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 757062 / Y: 8065837 e 2 - X: 757123 / Y: 8065822.	36 meses

3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante semestralmente.	36 meses
---	--	----------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 10/12/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 10/12/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39079073** e o código CRC **83781F7E**.